

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/05/18
[Assinatura]



IPAAM
FL. Nº 124
ASS. N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 062/13-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Marcelo Lopes de Lima.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tibério Lopes, nº 507, Centro, Uarini-AM

CNPJ/CPF: 944.180.392-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99164-4896

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0908.0801

PROCESSO Nº: 2676/T/12

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tibério Lopes, nº 507, Centro, nas coordenadas geográficas 02°58'43,9"S e 65°09'26,2"W (Datum SIRGAS 2000), Uarini -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artefatos de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 871 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Novembro de 2017

[Assinatura]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 062/13-01 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2676/T/12
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), com a respectiva identificação e roteamento, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN-IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de contabilização junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN-IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando solicitado no momento da renovação.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DGI's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/ venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
18. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento art. 8º da Lei nº 2.416/96.
19. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).
20. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 76
N

RECEBI O ORIGINAL

Em 09/05/18

FERNANDO C. VIANA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 267/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fernando Costa Viana.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santa Rita, nº 292, Santa Luzia, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 022.086.102-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99145-3088

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3006

PROCESSO Nº: 1238/T/08

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 53, ME, Ramal ZF 1, km 4,5, MD, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
B	02°42'01,16"	59°52'18,01"	E	02°41'53,09"	59°52'19,41"
C-1	02°42'01,31"	59°51'13,33"	F	02°41'53,25"	59°53'13,31"

FINALIDADE: Autorizar o cultivo de fruteiras diversas e criação de animais de pequeno porte (galinhas caipiras e patos) no âmbito da agricultura familiar, em uma área de 3,92ha, inserida na propriedade denominada "Sítio Costavi", com área total de 50,1079ha

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (S) DO IMÓVEL (MF) 0,63	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 3,92
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 50,11	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA)
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 9,09	ÁREA REMANESCENTE (HA) 5,93
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 40,26	

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

09 MAI 2018

Marcel Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 267/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1238/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado
10. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/05/2018
João Pereira da Silva

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 091/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Pereira da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-174, km 21, ME, Ramal da Cooperativa, km 11, Lote 447, PA Tarumã Mirim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 029.516.492-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99192-9510

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO Nº: 4310/T/15

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 21, ME, Ramal da Cooperativa, km 11, Lote 447, PA Tarumã Mirim, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-1	02°50'53,71817"	60°09'56,64740"	M-3	02°50'55,94982"	60°09'26,91989"
M-2	02°50'44,78857"	60°09'53,40683"	M-4	02°51'02,95452"	60°09'29,56560"

FINALIDADE: Autorizar o desenvolvimento de atividades agrícolas, no âmbito da agricultura familiar, em uma área de 4.5785 ha, inserida na propriedade denominada "São Paulo" com área total de 23.1440 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF)	2,31	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA)	79,04
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)	23,144	ÁREA DE USO (HA)	4,579
ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (HA)	23,144	ÁREA DE USO ATUAL (HA)	3,51
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)	1,699	ÁREA REMANESCENTE (HA)	0,675
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)	18,292	RESERVA LEGAL A RECUPERAR (HA)	—

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAI 2018
Marta Cavaleiro M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 091/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4310/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 4º das Leis Federais nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transportes de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1302603-E25D1B7F54334DE8A05F162E10F800E2.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/12/18
De: Dejanira Lima
IPAAM
R. Nº 04
ASS. AJ

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – L.A.U. Nº 013/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dejanira Lima Miguês.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 240, km 32, Comunidade Cristã, Presidente Figueiredo-AM

CNPJ/CPF: 321.435.912-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98828-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3060

PROCESSO Nº: 1347/T/07

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 240, km 32, Comunidade Cristã, Presidente Figueiredo-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno.

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°00'06,178"	59°44'38,145"	P-03	02°00'57,009"	59°43'44,508"
P-02	02°00'05,533"	59°44'30,574"	P-04	02°00'53,899"	59°43'32,160"

FINALIDADE: Autorizar o cultivo de fruteiras diversas, essências florestais no âmbito da Agricultura Familiar, em uma área de 12,0ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental de Supressão Vegetal nº 006/18 IPAAM.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (Is) do Imóvel (MF) 0,71	Percentual de Reserva Legal (%) 80,00
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 56,42	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 9,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,89	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 3,00
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 45,14	ÁREA REMANESCENTE (HA) 47,41

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 MAI 2018

Mariana Gorette M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 013/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1347/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
12. **Realizar no prazo de 365 dias** a adequação da sala de processamento do açaí conforme parâmetros da vigilância sanitária.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL
Em 02/10/2018

Elieude Saraiva de Souza

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE MADEIRA PESCADA Nº 004/18

Interessado: Elieude Saraiva

Endereço: Rua F, Quadra H, nº 89, Conjunto João Bosco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 275.524.202-78

Fone: (92) 99273-3703

Processo: 1504/T/10

Volume Autorizado (m³): 501,8490 (madeira em tora)

Localização da Atividade: Antigo porto da balsa Cacau Pirera, São Raimundo, Manaus - AM.

Coordenadas da área autorizada: P1: 03°06'43,20"S/60°03'44,63"W, Manaus - AM

Finalidade: Autorizar o aproveitamento de madeira de árvores mortas e caídas naturalmente que se encontram à deriva no Rio.

Município: Manaus-AM

Código do Município: 1012

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: Elieude Saraiva

NÚMERO AUTORIZADO DE ÁRVORES: 105

Exploração/Volume (m³/ano)

Espécie (s)	Nome Científico	V (m ³)	Nº de Árvores	NA
Angelim pedra	<i>Hymenolobium heterocarpum ducke</i>	41,6185	08,16,29,49,55,81,98,126	08
Angelim vermelho	<i>Dinizia excelsa ducke</i>	89,9159	4,7,10,14,20,24,26,31,38,42,46,51,59,64,70,75,76,79,82,88,91	21
Cumaru	<i>Dipteryx odorata (aubl) wild</i>	98,9046	2,6,9,15,22,27,32,34,36,39,44,52,57,62,68,71,77,80,85,87,90,93,95,102	24
Ipê	<i>Tabebuia serranifolia (Vahl) Nichols</i>	118,1078	11,12,18,28,33,40,50,55,58,61,65,67,69,72,74,78,84,89,92,97,99,101,103	23
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril L.</i>	35,3697	5,17,47,75,94,100,104	7
Maçaranduba	<i>Mandakara tuberi (Sacle) Chevroler</i>	117,9323	1,3,13,19,21,23,25,30,35,37,41,43,45,48,54,56,60,63,66,83,86,96	22
Total Geral		501,8490		105

Prazo de validade desta Autorização: 60 dias

Manaus-AM,

02/10/2018

 Maria Goretti M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material pescado, sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
- O uso irregular desta Autorização sujeitará a sua invalidação, bem como as penalidades previstas em normas.
- Esta autorização não contém emendas ou notas.
- Esta Autorização deve permanecer na localização do beneficiamento para efeito de fiscalização.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16.05.18

Wacheco

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 024/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimunda Ferreira Nakauth.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador João Corrêa, nº 485, Santa Clara, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 03.187.425/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.573-6

FONE: (92) 99128-9073

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0801

PROCESSO Nº: 2118/T/07

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador João Corrêa, nº 485, Santa Clara, nas coordenadas geográficas 02°37'26,6"S e 56°43'24,4"W, Parintins -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário e acessórios em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 024/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2118/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
11. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
13. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações, podem acarretar na suspensão do pálio no DOF.
14. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.

RECEBI O ORIGINAL

em: 16 / 05 / 18

Jadson Marques



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 250/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manauara Materiais de Construção Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador João Machado, nº 213 B, Alvorada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.651.819/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.336.842-8

FONE: (92) 98139-7698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 2923/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Desembargador João Machado, nº 213 B, Alvorada, nas coordenadas geográficas: 03°04'18,61"S e 60°02'51,38"W (SIRGAS 2000), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de depósito de madeira beneficiada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 MAI 2018

Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 250/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2923/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme estabelecido no Art. 47, II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida na empresa.
11. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
12. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie e tipo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA Nº 10/2015).
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pálio no DOF.
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).



GÓVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P. Nº 41
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/05/2018

Rogério Carvalho

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 094/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carlos André Barros Guimarães- Eirele.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Eduardo Ribeiro, nº 577, Centro, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF: 29.746.848/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.800-6

FONE: (92) 99215-7218

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0717

PROCESSO Nº: 1765/T/18

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Eduardo Ribeiro, nº 577, Centro, nas seguintes coordenadas geográficas: 05°48'51,63"S e 61°17'57,46"W (Sirgas 2000)

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de Depósito de madeira para comercializar madeiras serradas, ficando incluída uma bancada de serra circular para redimensionamento das peças de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marco José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 094/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1765/T/18**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para entrada e saída da matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima florestal adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença de Operação.
10. Esta licença não autoriza a transformação/ conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o dimensionamento das peças de madeira.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 05 / 2018

Caroline Brandt Santos Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 099/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Caroline B.S. Oliveira - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Itaúba, nº 06, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 28.829.446/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.397.201-5

FONE: (92) 99242-3707

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 0277-2018

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Itaúba, nº 06, Jorge Teixeira, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°02'36,0" (S) e 59°55'40,0"4W – (Datum SIRGAS 2000), Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o depósito de madeira beneficiada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inativação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 MAI 2018

María Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 099/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0277.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os resíduos industriais, deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa
11. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
12. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio do monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalização, podem acarretar na suspensão do pátio.
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CEBI O ORIGINAL

m: 03/05/2018

OSMAR NUNES

IPAAM
P. Nº 109
N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 010/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CHP Indústria Madeireira Eireli-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Ramal do Marmelo Boi, km 53, Fazenda América II, Lábrea-AM

CNPJ/CPF: 23.688.441/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.373.917-5

FONE: (69) 98409-2299

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0603.0717

PROCESSO Nº: 4332/T/15

ATIVIDADE: Indústria Madeireira - Depósito

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Ramal do Marmelo Boi, km 53, Fazenda América II, nas coordenadas geográficas 09°19'11,80"S e 66°04'32,60"W, Lábrea-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira em tora para comercialização.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

03 MAI 2018

Mário Corêe M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 010/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4332/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença de Operação.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira.
11. Esta Licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04, 05, 2018

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 246/16-02/01/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-8774

FAX: (92) 3647-8774

REGISTRO NO IPAAM: 0903.2326

PROCESSO Nº: 3666/T/16

ATIVIDADE: Recuperação e melhorias do Ramal Mato Grosso-Anori.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Inicia na Comunidade Mato Grosso às margens do Lago Anamá, sentido Sul/Norte, com 21,8 km, com bifurcação à esquerda, sentido Leste/Oeste, com 10,21 km, totalizando 32 km de extensão, com coordenadas geográficas descritas abaixo, Município de Anamá-AM.

Pontos	Lat. (S)	Long. (W)
01	3°44'7,82"	61°39'37,31"
02	3°40'28,14"	61°39'46,84"
03	3°37'45,53"	61°40'14,41"
04	3°34'22,12"	61°41'37,17"

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Mato Grosso-Anori, com extensão de 32 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAI 2018

Maria Geyse M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 246/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3666/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar ao IPAAM o início das obras de Recuperação e melhorias do Ramal Feijó.
8. As obras de recuperação/conservação do Ramal, ficam restritas à faixa de domínio.
9. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de Licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando as coordenadas geográficas da área.
10. Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja, a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos santeiros de obra.
11. As áreas de empréstimos, fora de canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM.
12. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
15. Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até a manifestação do IPHAN.
16. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
17. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF;
18. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
19. As emissões atmosféricas oriundas da usina de asfalto devem obedecer às Resoluções CONAMA nº 08/90 e 382/06
20. Apresentar Programa de Monitoramento da Fauna atropelada, para propor estruturas que possibilitem a passagem de fauna.